



**CONTRATO Nº 073 / 2024 , QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, E FERREIRA
EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP**

O MUNICÍPIO JABOTICATUBAS/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, na cidade de Jaboticatubas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Eneimar Adriano Marques, portador do CPF nº ***.708.466-** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) FERREIRA EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45 033 661/0001-51 , sediado(a) na R RIO PARANA 59 centro Capelinha MG 39680000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Enio Daniel Vaz 09489307645, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente PROCESSO LICITATÓRIO 000011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 000006/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSIDERANDO QUE O MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS PARTICIPOU DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO SQA N 02 2023 DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANCA DO CLIMA SENDO O 3 COLOCADO NA ORDEM DE CLASSIFICACAO E O UNICO MUNICIPIO DE MINAS GERAIS HABILITADO NO REFERIDO CHAMAMENTO E QUE CONSEQUENTEMENTE FOI CELEBRADO O CONVENIO 950718 2023 CUJO OBJETO SE DESTINA AO APERFEICOAMENTO DE ROTAS DE CICLOTURISMO NO MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS MG FAZ SE NECESSARIA A AQUISICAO DE MATERIAIS E A CONTRATACAO DE SERVICOS

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência a partir de sua assinatura, expirando-se após a efetiva conclusão do fornecimento do objeto, limitando à data de 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados dos do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Santa Cruz, 120 - B. Bom Jesus - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas, de segunda a sexta feira, no horário de 8 h às 11 h e de 13 h às 16 h, telefone (31)2010-7200/7201.
- 3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.6. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.8. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.10. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.11. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,);
- 3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.13. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





- 3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.15. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.16. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO





4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 182.871,50 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos) conforme tabela abaixo:

Lote 1			
Lote 00001 ESTRUTURA TIPO MEETING POINT EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETROS VARIADOS H IGUAL 3 0 M dimensoes 3 0 x 0 80 m assento em tabua angelim tratada 3 0 x 0 4 m espessura 35mm e cobertura de telha ecologica ondulinel 4x3m			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTRUTURA TIPO MEETING POINT EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETROS VARIADOS H IGUAL 3 0 M DIMENSOES 3 0 X 0 80 M ASSENTO EM TABUA ANGELIM TRATADA 3 0 X 0 4 M ESPESSURA 35MM E COBERTURA DE TELHA ECOLOGICA ONDULINEL 4X3M	9,00 UN	R\$ 758,00	R\$ 6.822,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 1	x1		R\$ 6.822,00
Lote 2			
Lote 00002 ESTRUTURA DE MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16 CM COM MESA DE 1 20 X 0 7 M E 2 dois bancos laterais de 1 20 x 0 40 m fixados em 4 quatro pilares diagonais h igual 4 0 m e coberto com 12 doze pecas de madeira rolica de eucalipto tratado diametro 10 cm em 1 8 m de comprimento apoio mesa e bancos			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTRUTURA DE MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16 CM COM MESA DE 1 20 X 0 7 M E 2 DOIS BANCOS LATERAIS DE 1 20 X 0 40 M FIXADOS EM 4 QUATRO PILARES DIAGONAIS H IGUAL 4 0 M E COBERTO COM 12 DOZE PECAS DE MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 10 CM EM 1 8 M DE COMPRIMENTO APOIO MESA E BANCOS	9,00 UN	R\$ 537,00	R\$ 4.833,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 2	x1		R\$ 4.833,00
Lote 3			
Lote 00003 PECA ROLICA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO DIAMETRO DE 35 A 40 CM COMPRIMENTO 6 M PARA USO DE Estacionamento			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PECA ROLICA DE EUCALIPTO AUTOCLAVADO DIAMETRO DE 35 A 40 CM COMPRIMENTO 6 M PARA USO DE ESTACIONAMENTO	9,00 UN	R\$ 818,00	R\$ 7.362,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 3	x1		R\$ 7.362,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Lote 4

Lote 00004 ESTRUTURA TIPO MARCO INFORMATIVO EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16CM H IGUAL 3 0 m dimensao livre para placa 1 30 x 0 80 m e cobertura com 12 doze pecas de madeira rolica de eucalipto tratado diametro 10 cm em 1 2m de comprimento

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTRUTURA TIPO MARCO INFORMATIVO EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16CM H IGUAL 3 0 M DIMENSAO LIVRE PARA PLACA 1 30 X 0 80 M E COBERTURA COM 12 DOZE PECAS DE MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 10 CM EM 1 2M DE COMPRIMENTO	45,00 UN	R\$ 386,00	R\$ 17.370,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 4		x1	R\$ 17.370,00

Lote 5

Lote 00005 MARCO INFORMATIVO EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO EM DIAMETRO 30 CMh igual 1 3 m

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MARCO INFORMATIVO EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO EM DIAMETRO 30 CM H IGUAL 1 3 M	55,00 UN	R\$ 61,90	R\$ 3.404,50
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 5		x1	R\$ 3.404,50

Lote 6

Lote 00006 ESTRUTURA TIPO PAINEL INFORMATIVO EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16 CM H IGUAL 3 5m dimensao livre para placa 1 10 x 1 20 m

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTRUTURA TIPO PAINEL INFORMATIVO EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO 14 A 16 CM H IGUAL 3 5M DIMENSAO LIVRE PARA PLACA 1 10 X 1 20 M	10,00 UN	R\$ 216,60	R\$ 2.166,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 6		x1	R\$ 2.166,00

Lote 7

Lote 00007 POSTE DE EUCALIPTO DIAMETRO 20 CM H IGUAL 7 0 M COM 2 DOIS SUPORTES PARA APARELHOS ELETRONICOS EM madeira rolica de eucalipto tratado 0 75 x 0 24 m com acoplamento de placa de energia fotovoltaica e sistema off grid para atendimento de 2 duas tomadas simples e 2 duas tomadas usb incluso todos materiais para esse tipo de instalacao com modelo e especificacao de painel solar fotovoltaico de 255wp controle de carga e inversor e demais materiais eletroduto cabos condutele modulo tomada abraceadeiras

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
POSTE DE EUCALIPTO DIAMETRO 20 CM H IGUAL 7 0 M COM 2 DOIS SUPORTES PARA APARELHOS ELETRONICOS EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO 0 75 X 0 24 M COM ACOPLAMENTO DE PLACA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E SISTEMA OFF GRID PARA ATENDIMENTO DE 2 DUAS TOMADAS SIMPLES E 2 DUAS TOMADAS USB INCLUSO TODOS MATERIAIS PARA ESSE TIPO DE INSTALACAO COM MODELO E ESPECIFICACAO DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO DE 255WP CONTROLE DE CARGA E INVERSOR E DEMAIS MATERIAIS ELETRODUTO CABOS CONDULETE MODULO TOMADA ABRACEIDEIRAS	2,00 UN	R\$ 7.486,00	R\$ 14.972,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e ENIO DANIEL VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A7EB-11DD-A4E6-2298> e informe o código A7EB-11DD-A4E6-2298





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a
Total Lote 7	x1	R\$ 14.972,00

Lote 8

Lote 00008 PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTApressao sistema perprint dimensoes 120x90 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTA PRESSAO SISTEMA PERPRINT DIMENSOES 120X90 CM	9,00 UN	R\$ 878,00	R\$ 7.902,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 8	x1	R\$ 7.902,00	

Lote 9

Lote 00009 PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DEalta pressao sistema perprint dimensoes 100x15 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTA PRESSAO SISTEMA PERPRINT DIMENSOES 100X15 CM	45,00 UN	R\$ 130,00	R\$ 5.850,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 9	x1	R\$ 5.850,00	

Lote 10

Lote 00010 PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVAde alta pressao sistema perprint dimensoes 70x70 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTA PRESSAO SISTEMA PERPRINT DIMENSOES 70X70 CM	45,00 UN	R\$ 391,00	R\$ 17.595,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 10	x1	R\$ 17.595,00	

Lote 11

Lote 00011 PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAOdecorativa de alta pressao sistema perprint diametro 30cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTA PRESSAO SISTEMA PERPRINT DIAMETRO 30CM	55,00 UN	R\$ 69,00	R\$ 3.795,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e ENIO DANIEL VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/A7EB-11DD-A4E6-2298> e informe o código A7EB-11DD-A4E6-2298





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Total Lote 11	x1	R\$ 3.795,00
----------------------	----	--------------

Lote 12

Lote 00012 PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM laminacao decorativa de alta pressao sistema perprint dimensoes 105x115 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTA PRESSAO SISTEMA PERPRINT DIMENSOES 105X115 CM	10,00 UN	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 12	x1	R\$ 9.750,00	

Lote 13

Lote 00013 PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM com laminacao decorativa de alta pressao sistema perprint dimensoes 15x105 cm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLACA EM LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURAL INTERIOR ESPESSURA 8 0 MM COM LAMINACAO DECORATIVA DE ALTA PRESSAO SISTEMA PERPRINT DIMENSOES 15X105 CM	10,00 UN	R\$ 134,50	R\$ 1.345,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 13	x1	R\$ 1.345,00	

Lote 14

Lote 00014 PAINEL EM PVC COM ARTE PREVIAMENTE DEFINIDA MEDINDO 120 CM X 80 CM DE 5 MM DE ESPESSURA IMPRESSO EM 4x0 com quatro furos buschas e parafusos para fixacao para ser instalado no marco informativo

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PAINEL EM PVC COM ARTE PREVIAMENTE DEFINIDA MEDINDO 120 CM X 80 CM DE 5 MM DE ESPESSURA IMPRESSO EM 4X0 COM QUATRO FUROS BUSCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO PARA SER INSTALADO NO MARCO INFORMATIVO	45,00 UN	R\$ 215,00	R\$ 9.675,00
Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a	
Total Lote 14	x1	R\$ 9.675,00	

Lote 15

Lote 00015 IMPRESSO 4X0 COM ARTE GRAFICA A SER DEFINIDA EM PECA DE 160 CM DE LARGURA POR 120 ALTURA DE 5 MM DE ESPESSURA COM 6 FUROS COM ACABAMENTO PARA SER INSTALADO EM SUPERFICIE DE MADEIRA SENDO TRES NA PARTE SUPERIOR DA PECA UM A ESQUERDA UM CENTRAL E OUTRO A DIREITA E TRES NA PARTE INTERIOR DA PECA UM A ESQUERDA E UM CENTRAL E OUTRO A DIREITA CONFECCIONADO EM MATERIAL PERPRINT RESISTENTE A EXPOSICAO NO TEMPO COM 6 PARAFUSOS E 6 BUCHAS PARA INSTALACAO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
IMPRESSO 4X0 COM ARTE GRAFICA A SER DEFINIDA EM PECA DE 160 CM DE LARGURA POR 120 ALTURA DE 5 MM DE ESPESSURA COM 6 FUROS COM ACABAMENTO PARA SER INSTALADO EM SUPERFICIE DE MADEIRA SENDO TRES NA PARTE SUPERIOR DA PECA UM A ESQUERDA UM CENTRAL E OUTRO A DIREITA E TRES NA PARTE INTERIOR DA PECA UM A ESQUERDA E UM CENTRAL E OUTRO A DIREITA CONFECCIONADO EM MATERIAL PERPRINT RESISTENTE A EXPOSICAO NO TEMPO COM 6 PARAFUSOS E 6 BUCHAS PARA INSTALACAO	10,00 UN	R\$ 7.003,00	R\$ 70.030,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e ENIO DANIEL VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/A7EB-11DD-A4E6-2298> e informe o código A7EB-11DD-A4E6-2298





Marca: n/a	Fabricante: n/a	Modelo: n/a
Total Lote 15	x1	R\$ 70.030,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Seção I - Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Seção II - Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária





para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG CNPJ: 18.715.417/0001-04

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abrangendo-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a





terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Inserir a marca do Governo Federal, conforme modelo-padrão, nas placas e painéis de identificação do projeto;

8.13. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, nas placas e painéis de identificação do projeto;

8.14. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do Concedente - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

8.15. Permitir o livre acesso de servidores do Concedente - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8.16. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao Concedente - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

8.17. Exigir, a qualquer tempo, da contratada, documentos que comprovem a regularidade com as qualificações que ensejaram sua habilitação;

8.18. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as compras e prestação dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG CNPJ: 18.715.417/0001-04

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos materiais e serviços, bem como o local determinado para recebimento;

9.17. Entregar os materiais/produto, devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso;

9.18. Repor ou substituir no todo ou em partes, os materiais/produto danificados ou quebrados, em caso de rejeição por parte da Administração;

9.19. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % em relação aos contratos;

9.20. Dar garantia mínima de 2 anos para os materiais permanentes licitados;

9.21. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do objeto solicitado até o local determinado pelo Contratante, bem como seu descarregamento no Setor até o local indicado pelo responsável pelo recebimento, sem ônus para o município;

9.22. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

9.23. Apresentar, no ato da entrega, a nota fiscal correspondente a compra da madeira roliça, tipo eucalipto tratado e tábua de angelim tratada demonstrando a regularidade da origem da madeira dos referidos produtos.

9.24. Apresentar layout das placas e painéis, para fins de aprovação da Administração, representada Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a fim de conferir se todas as informações que serão divulgadas estão corretas.

9.25. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e promover as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.26. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE (MMA) e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa conforme disposto no Inciso II, alínea o do Convênio 950718/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.280/2023 o contratado que:





- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrarse como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos



com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos. 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes

SANÇÕES: I - Recusando-se a vencedora a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido neste edital, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

II - Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV,



XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.





10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

02150030.2369503632.017.3.3.90.30.00 FICHA 682

02150030.2369503632.017.3.3.90.36.00 FICHA 684

02150030.2369503632.017.3.3.90.39.00 FICHA 685

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Com para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaboticatubas , 15 de março de 2024

Eneimar Adriano Marques

Prefeitura de Jaboticatubas

Enio Daniel Vaz

FERREIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7EB-11DD-A4E6-2298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 20/03/2024 09:10:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO DANIEL VAZ (CPF 094.XXX.XXX-45) em 03/04/2024 19:09:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A7EB-11DD-A4E6-2298>